

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 10 618/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 259/00.3GFSTB, pendente neste tribunal contra o arguido José Luís Fernandes Podence, filho de Orlando Jaime Podence e de Apolónia Fernandes Paiva Podence, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1969, solteiro, com identificação fiscal n.º 191026522, titular do bilhete de identidade n.º 10941086, com domicílio na Avenida da Bela Vista, lote 19-C, 62, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2000 foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e ainda, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, licença de caça, carta de caçador, livretes, títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, registo criminal, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

**Aviso de contumácia n.º 10 619/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 185/02.1 TAVRS, pendente neste tribunal contra o arguido Pedro Gabriel Henriques Kemp Silva, filho de Alberto Kemp da Silva e de Maria Rosa Pires Henriques, natural de Amadora, Mina, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11430066, com domicílio na Rua Rainha D. Leonor, 17, rés-do-chão, direito, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2002; por despacho de 27 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elina Dias*.

## VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 10 620/2005 — AP.** — A Dr.ª Alexandra Rolin Mendes, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2828/96.5TASTB, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel Filipe da Silva Mirotos Gomes, com domicílio na Rua Cidade de Pau, 2, 9.º, P, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1996, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rolin Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Saraiva*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

**Aviso de contumácia n.º 10 621/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 386/99.8TBABF, pendente neste tribunal contra o arguido José Manuel Ramos, filho de Jacinto Manuel Guerreiro e de Francisca Maria dos Ramos, natural de Gomes Aires, Almodôvar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Fevereiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9489301, com domicílio em Espinhaço de Cão, Aliezur, 8670-120 Aliezur, por se encontrar acusado da prática de um crime de um crime de furto qualificado, em outros edifícios com arrombamento, escalamento e chaves falsas, praticado em 3 de Março de 1995, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 10 622/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/04.6TASLV, pendente neste tribunal contra o arguido Eugeniu Ermurache, filho de Stefan Ermurache e de Claudia Ermurache, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 10 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º AO692961, com domicílio na Rua Pinheiro Chagas, N.º 32, Lagoa, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

**Aviso de contumácia n.º 10 623/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200/04.4GCSLV, pendente neste tribunal contra o arguido Francisco José Silva Correia, filho de Francisco Mendes Correia e de Helena Maria Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9489301, com domicílio no Bairro Municipal dos Vales, lote B, rés-do-chão, direito, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, e 26.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda,

a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

**Aviso de contumácia n.º 10 624/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200/04.4GC SLV, pendente neste tribunal contra o arguido Victor Savastian, filho de Ion Ion Sevastian e de Ana Vasil Sevastian, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 23 de Agosto de 1971, solteiro, titular do passaporte n.º A1168418, com domicílio em Sítio da Silveira, São Marcos da Serra, 8375 São Marcos da Serra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

**Aviso de contumácia n.º 10 625/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Alves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 215/04.2TASLV, pendente neste tribunal contra o arguido Eduard Vasenev, filho de Vitaliv Vasenev e de Rima Vesenev, de nacionalidade russa, nascido em 10 de Julho de 1969, casado, titular da licença de condução n.º FA-185232, com domicílio no edifício Domus Maris, apartado 978, Olhos d'Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

**Aviso de contumácia n.º 10 626/2005 — AP.** — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo de Tribunal de Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 203/99.9TBSLV, pendente neste tribunal contra a arguida Ana Paula Ganhão Pereira, filha de José Pereira e de Maria Joaquina, nascida em 9 de Agosto de 1985, natural de Alvalade, Santiago do Cacém, com domicílio na Rua da Restauração, 8, Alvalade Sado, 7655-011 Alvalade Sado, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º alíneas b) e c), do Decreto-Lei n.º 15/2003, de 22 de Janeiro, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude da arguida ter sido detida.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 10 627/2005 — AP.** — O juiz de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1313/00.7SWLSB, pendente neste tribunal contra o arguido Paulo Jorge Francisco Claro, filho de António Geraldo Claro e de Maria Amélia Lopes Francisco Claro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10847732, com domicílio na Av. de Bulgário, 25, cave, direita, Casal de Cambra, 2745-425 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 17 de Setembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no art.º 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

21 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 10 628/2005 — AP.** — O Dr. Américo Lourenço, juiz de direito de turno do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4890/03.7TDL SB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luis Filipe Ribeiro Tavares, filho de Joaquim Tavares Narciso e de Patrocínia Ribeiro Vicente, natural de Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10569198, com domicílio na Rua do Velado, 52, Santana, Nisa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2001; por despacho de 23 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Américo Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Teixeira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 10 629/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 6370/94.0TBSNT, pendente neste tribunal contra o arguido Paulo Fernando de Sá Miranda Bica, filho de Fernando da Silva Bica e de Filomena do Rosário Sá Miranda Fernandes Bica, nascido a 26 de Novembro de 1954, natural de Anjos, Lisboa, com domicílio na Rua Prof. Dr. António Flores, 8, 2.º, esquerdo, Venteira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização superveniente do procedimento criminal intentado contra o arguido.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 10 630/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que, no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 899/99.ITASNT, pendente neste tribunal contra o arguido Franclim Freire Alves da Graça, filho de Abel Lopes da Graça e